



Boletim Nugepnac nº 123 Ano 2026

Goiânia, 15 de julho de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à segunda quinzena de julho de 2026 e remanescentes.

## Sinopse

### TJGO

1. Natureza jurídica do auxílio-alimentação;
2. Alegar excesso de execução por exceção de pré-executividade ou por petição;
3. Diferenças salariais e escalonamento da Lei Municipal n. 219/2008 de Formosa;
4. Impossibilidade de cumulação dos adicionais (LC Municipal nº 212/2009);

### STJ

5. Saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde;
6. Isenção de IR a portadores de doença grave;
7. Progressão de regime e aplicação de percentuais distintos para cada condenação;
8. (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-DIFAL;
9. Regime monofásico de tributação do PIS/PASEP e da COFINS;
10. Hipossuficiência econômico-financeira da PJ e gratuidade de justiça;
11. É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios;
12. Creditamento de IPI abrange a saída de produtos isentos, alíquota zero e imunes;

### STF

13. Constitucionalidade da Contribuição Social a cargo das cooperativas de trabalho;
14. MP - Condenação ao pagamento de despesas e honorários de sucumbência;
15. OAB é indispensável aos advogados públicos;

### NOTÍCIA:

16. Nova Súmula número 117 da TUIJ/TJGO;

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### 1. Admitido – IRDR TEMA 49/TJGO – IRDR nº 5566274-08.2026.8.09.0051

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a natureza jurídica, remuneratória ou indenizatória, do auxílio-alimentação pago em pecúnia a servidor público temporário do Estado de Goiás e, a partir da classificação adotada, fixar se tal verba integra ou não a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e demais verbas remuneratórias.”

**Limites da Suspensão:** “Determina-se a suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, pendentes no âmbito das Turmas Recursais do Estado de Goiás, que versem sobre a questão ora delimitada, até o julgamento definitivo do mérito do IRDR, nos termos do art. 982, inciso I, do CPC”.

Data da publicação da admissão: 02/07/2026

**Relator:** JD Neiva Borges.

**Órgão Julgador:** Turma de Uniformização de Jurisprudência

### 2. Admitido – IRDR TEMA 50/TJGO – IRDR nº 5122071-67.2025.8.09.0000

**Questão submetida a julgamento:** “Uniformizar a jurisprudência quanto à possibilidade de se alegar excesso de execução após o prazo da impugnação, por meio de exceção de pré-executividade ou simples petição.”

**Limites da Suspensão:** “Suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que tramitam no Estado de Goiás sobre a mesma temática em segundo grau de jurisdição, consoante artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil”.

Data da publicação da admissão: 10/07/2026

**Relator:** Desembargador Itamar de Lima.

**Órgão Julgador:** Órgão Especial

### 3. Admitido – PUIL TEMA 43/TJGO – PUIL nº 5170147-39.2025.8.09.0044

**Questão submetida a julgamento:** Resolver divergência jurisprudencial sobre diferenças salariais decorrentes da inobservância do escalonamento da Lei Municipal n. 219/2008 de Formosa.

**Limites da Suspensão:** DETERMINO a suspensão dos processos e recursos relacionados à matéria ora tratada, nos termos do art. 220 do Regimento Interno, até o pronunciamento desta Turma de Uniformização.

Data da admissão: 08/07/2026

Relator: Dr. Fernando Moreira Gonçalves - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

#### **4. Trânsito em Julgado - PUIL - TEMA 20/TJGO - PUIL nº 5598567-74.2023.8.09.0006**

**Tese Fixada:** "Impossibilidade de cumulação dos adicionais de titulação previstos nos incisos VIII, IX e X do Art. 30-B da Lei Complementar Municipal nº 212/2009."

Data do trânsito: 03/06/2026

Relatora: Dra. Geovana Mendes Baía Moises - Juíza de Direito Relatora

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **5. Afetação - TEMA 1461/STJ - REsp. 2.241.457/RN e REsp. 2.250.441/ES.**

**Questão submetida a julgamento:** "Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública".

**Limites da suspensão:** "Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo".

Data da Afetação: 01/07/2026

#### **6. Afetação - TEMA 1462/STJ - PUIL 6153/RO, PUIL 6166/RO e PUIL 6113/RO.**

**Questão submetida a julgamento:** "Definir se a isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 - concedida a portadores de doença grave - abrange os proventos percebidos por militares na reserva remunerada, ou se se restringe exclusivamente aos proventos de aposentadoria ou reforma."

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos quais tenha havido a apresentação de PUIL, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.”.

Data da Afetação: 02/07/2026

**7. Acórdão Publicado – TEMA 1354/STJ – REsp 2.037.447/SC e REsp. 2037.377/SC.**

**Tese fixada:** “É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado”.

Data da publicação: 02/07/2026.

**8. Acórdão Publicado – TEMA 1369/STJ – REsp 2.133.933/DF e REsp. 2.025.997/DF.**

**Tese fixada:** “A Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022”.

Data da publicação: 03/07/2026.

**9. Acórdão Publicado – TEMA 1339/STJ – REsp. 2.124.940/RS, REsp. 2.178.164/ES e REsp. 2.123.838/RS.**

**Tese fixada:** “O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n. 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal”.

Data da publicação: 03/07/2026.

**10. Acórdão Publicado – TEMA 1424/STJ – REsp 2.225.061/PE e REsp. 2.234.386/PE.**

**Tese fixada:** “A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.”.

Data da publicação: 29/06/2026.

**11. Acórdão Publicado – TEMA 1157/STJ – REsp. 1.985.189/SP e REsp. 1.985.190/SP.**

**Tese fixada:** “É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.”

Data da publicação: 06/07/2026.

**12. Trânsito em Julgado – TEMA 1247/STJ – REsp. 1.976.618/RJ e REsp. 1.995.220/RJ.**

**Tese fixada:** “O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.”

Data do trânsito: 30/03/2026

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**13. Acórdão Publicado – TEMA 516/STF – RE 597.315/RJ.**

**Tese fixada:** “É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho”.

Data da publicação: 01/07/2026

#### **14. Acórdão Publicado – TEMA 1382/STF – ARE 1.524.619/SP.**

**Tese fixada:** “1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia. 2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais”.

Data da publicação: 01/07/2026

#### **15. Acórdão Publicado – TEMA 936/STF – RE 609.517/RO.**

**Tese fixada:** “A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio.”

Data da publicação: 09/07/2026

## **NOTÍCIA:**

#### **16. SÚMULA Nº 117 – Turma de Uniformização dos Juizados Especiais – TJGO**

“O militar da reserva remunerada convocado sob a vigência da Lei Estadual nº 19.966/2018 faz jus à indenização de convocação no percentual de 45%, nos termos do art. 11, § 1º, limitada ao prazo máximo de 48 meses, conforme a convalidação prevista no art. 5º da Lei Estadual nº 20.763/2020, aplicando-se, após esse período, os percentuais e prazos previstos na legislação superveniente”. (TJ-GO - PUIL 5212557-28.2025.8.09.0072, Relator: DR. CLAUDINEY ALVES DE MELO, Turma de Uniformização - Sistema dos Juizados Especiais- DJE n. 4464 suplemento - publicado em 03/07/2026).

# BOLETIM NUGEPNAC 123

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TJGO 100%  
TRANSPARENTE  
RANKING CNJ  
DE TRANSPARENCIA



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

## REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.